



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SEI 04016-00042157/2024-70

CONTRATO Nº 539/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ALEXANDRE MOURA GONCALVES SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA, PARA AQUISIÇÃO GAIOLA DE FARADAY PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA 1.5T NO HBDF, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 1843/2024, ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF n.º **.152, CPF nº 316.***.***-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ALEXANDRE MOURA GONCALVES SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº **29.016.153/0001-09**, estabelecida à **RUA MARTINICA Nº 63, PARQUE CAPUAVA - SANTO ANDRE/SP, CEP 09.271-110**, telefone: **(11) 9341-1606**, e-mail: **andrademoreiracontabil@gmail.com**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ALEXANDRE MOURA GONCALVES**, portador do RG n.º **299****6 SSP/SP**, inscrito no CPF sob o n.º **278.***.***-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO n.º 23/2024 (139013603)**, **EDITAL DO CHAMAMENTO n.º 1843/2024 (140949611)**, **PROCESSO SEI 04016-00042157/2024-70**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO GAIOLA DE FARADAY PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA 1.5T NO HBDF**, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 23/2024 (139013603)**, e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 176/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([140775905](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF n.º [142639139](#)), emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO GAIOLA DE FARADAY PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA 1.5T a ser instalada no Hospital de Base - localizado na SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70330-150**, nos termos do Elemento Técnico n.º 23/2024 ([139013603](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO GAIOLA DE FARADAY PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA 1.5T a ser instalada no Hospital de Base - localizado na SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70330-15**, visando atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a justificativa supramencionada, e levando em conta os critérios da necessidade da instalação da Gaiola de Faraday, entende-se que é necessário seguir as especificações conforme projeto apresentado ([138290609](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária dos itens:

I - Madeiramento/estrutura da sala de RM:

- a) Fornecimento/instalação de vigotas de madeira (5 cm x 10 cm) para o teto da sala de RM.
- b) Fornecimento/instalação do madeiramento das paredes para a blindagem magnética da sala de RM.
- c) Mão de obra especializada

II - Blindagem Magnética

- a) O fornecimento/instalação da blindagem magnética deve fazer da proposta

III - Blindagem de RF

- a) Blindagem de Rádio Frequência (36,7 m²) - Estrutura de montagem da B.RF
- b) Acabamento interno (MDF branco TX 15 mm)
- c) Régua de gases (04 pontos de gases médicos)
- d) Fornecimento de 02 detectores de metais portáteis

- e) Tubo de quench (Interno/Externo) – em alumínio tubo de 8"
- f) Garantia de 06 anos na blindagem
- g) Custo do frete incluso nesta proposta
- h) Teste de atenuação – mínimo 100 dB + Teste de isolamento da blindagem de RF – mínimo 1000 ohms
- i) Fornecimento e instalação de rodapé (Branco Liso de 10 cm)
- j) Fornecimento e instalação – piso vinílico em régua – Tarkett ou equivalente
- k) 2 curvas de 90° de 8"
- l) 1 saída passarinho

IV - Blindagem de Rádio Frequência

- a) Estrutura de montagem da blindagem - construção padrão americano (sarrafo + OSB APA PLUS de 9,5 mm ou equivalente) - característica acústica (20 anos de garantia do fornecedor/fabricante), com alumínio (espessura de 0,5 mm) revestindo as 05 faces da sala e com fita condutiva de dupla camada em todas as emendas/costuras - Atenuação acústica da B.RF de aproximadamente 45 dB.
- b) Isolamento (piso/blindagem) com MDF de 3 mm + lona plástica de 1mm
- c) Montagem do Piso: 02 camadas de MDF de 15mm (totalizando 30 mm de espessura) e revestido com alumínio (espessura de 0,5 mm) e com fita condutiva de dupla camada em todas as emendas
- d) Porta blindada de alumínio (dimensões: 210 cm x 120 cm) + contatos fingers (elastomérico) – abertura para fora
- e) Visor de rádio frequência (dimensões: 160 cm x 100 cm), vidro nos dois lados, sem efeito Moiré
- f) Fornecimento/instalação da escada aérea de alumínio (material não magnético) para os cabos do equipamento, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento para a sala de RM/exames
- g) Filtros de RF Blindados de 20 amperes (iluminação da sala de Led, tomadas 220v e exaustão forçada)
- h) Reforço para o painel de filtros, conforme solicitado em projeto pelo fabricante do equipamento
- i) Guia de onda para o tubo de quench de 8" com flange, conforme solicitado em projeto
- j) Guia de onda para os gases médicos, com 1 saída de 2 ½"
- k) Guia de onda com rosca para o sensor de oxigênio de 15 mm (interno) a 210 cm do piso acabado
- l) Guia de onda para passagens de cabos de fibra ótica para bomba injetora, com 1 saída de 2 ½"
- m) Leito de Cabos - Eletro calha de Alumínio no teto para os cabos (Leito de Cabos) interno
- n) 01 Grelha de descompressão para a sala de RM
- o) 04 Guias de onda de 8" para o ar-condicionado, sendo: 02 para entrada de ar e 02 para retorno de ar
- p) 01 Guia de onda para a exaustão forçada do equipamento de 8"
- q) Infra para a câmara – conduíte de 1" a 110 cm do piso acabado

- r) Infra para o alto falante – conduíte de 1” a 210 cm do piso acabado
- s) 01 Sensor magnético para a porta da sala de exames, conforme solicitado em projeto
- t) 04 Parafusos para ancoragem da mesa do paciente (parafuso do dock/ancoragem)
- u) Infra para o botão do quench, para o pessoal técnico da montagem mecânica
- v) Area de serviço para o equipamento (iluminação + tomada + interruptor)
- x) Infra para a exaustão forçada (chave liga/desliga)
- z) Teste de RF com certificado de acordo com a norma IEEE 299 2006 + Teste de isolamento da blindagem de RF
- aa) Teste de Isolação elétrica - Superior 1000 ohms, da Blindagem de RF, de acordo com a solicitação do fabricante do equipamento

V - Acabamento Interno

- a) Teto Falso em placas removíveis em PVC (cor branca – fácil limpeza) + perfis T de alumínio branco
- b) As paredes da sala serão revestidas em MDF branco TX de 15 mm e as uniões dos MDF serão com fita de borda da mesma cor do MDF branco TX de 15 mm.
- c) Iluminação da sala terá 10 lâmpadas de LED (alta potência) + 02 fontes especiais + 01 interruptor
- d) 04 Tomadas 220v. ✓ 01 Armário vertical/horizontal para esconder o painel de filtros (MDF branco TX de 15 mm)
- e) Dutos internos flexíveis de alumínio para o ar-condicionado (com revestimento anti-condensação)
- f) 06 Difusoras redondas de PVC na cor branca de 8”
- g) Fornecimento e instalação de rodapé (Branco Liso de 10 cm)
- h) Fornecimento e instalação – piso vinílico em régua – Tarkett
- i) Tomadas para injetora, laser e acessórios
- j) Tomadas auxiliares

VI - Sistema de Gases Médicos

- a) Será fornecida e instalada 04 pontos de gases medicinais (O², NO², Vácuo e comprimido), no lugar indicado pelo cliente dentro da sala de RM. Serão deixados para fora da sala de RM cerca de 50 cm de mangueiras para o fornecedor de gases médicos do cliente fazer a ligação externa, limpeza e expurgação. Mangueiras com 10 m lineares. Se porventura precisar ser maior, será cobrado separadamente
- b) Sendo que a ligação externa, limpeza e expurgação das linhas de gases médicos é de responsabilidade do IGESDF.
- c) A conexão externa com a rede de gases existente será por conta do IGESDF

VII - Tubo de Quench – em alumínio:

- a) Fornecimento e instalação conforme especificação do fabricante do equipamento – sendo de alumínio, se porventura o equipamento venha sofrer algum quench
- b) Está considerado o fornecimento/instalação da tubulação de quench - INTERNA e EXTERNA

c) O fornecimento/instalação da tubulação de quench (externo) deverá ser considerado nesta proposta

VIII - Itens diversos

- a) A instalação interna do ar-condicionado na blindagem (dentro da sala de RM)
- b) Considerar a instalação dos sistemas de ar-condicionado dentro da sala de exames, 02 dutos de 8" polegadas para Insuflamento, 02 dutos de 8" polegadas para retorno e 01 duto de 8" polegadas para exaustão forçada.
- c) Iluminação da sala de exames (tensão 220v): Disjuntor de 10 amperes
- d) Tomadas (tensão 220v): Disjuntor de 20 amperes;
- e) Filter Plate - Interface reforçada para o painel de Filtros (Penetration Panel) – INFRA ESTRUTURA
- f) Armário de Bobinas
- g) Extintor de Incêndio em aço inox
- h) Tubulação de emergência para escape do Gás Hélio
- i) Bancada para console
- j) Impermeabilização interna da sala para a instalação da Gaiola

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços executados serão objeto de medição mensal conforme Cronograma Físico- Financeiro, anexo ao Elemento Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação para emissão da nota fiscal para pagamento será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, que atestará os serviços após a conferência da medição e dos Relatórios , de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se após o recebimento for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, devendo a **CONTRATADA** realizar os reparos, correção das falhas e efetiva conclusão do que foi apontado recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, **durante o período de garantia de 12 meses**, com execução de garantias adicionais **(A garantia da cabine RF é de 6 (seis) anos, portas e acabamentos internos)**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro Executivo a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelos fiscais da contratação.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas nesta cláusula, abaixo dispostas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - o nome do material;

III - a marca e o nome comercial;

IV - a quantidade correspondente a cada item;

V - o prazo de validade correspondente a cada item;

VI - o número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO NONO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos equipamentos que será de 12 (doze) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

II - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

III - Garantir o contraditório e ampla defesa;

IV - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

VIII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico.

IX - O piso deverá estar rebaixado, nivelado, queimado e impermeabilizado, recomendamos que e impermeabilize também 1 m (altura) de todas as paredes.

X - Todas as paredes devem estar rebocadas e bem planas e o reboque das paredes tem que ter uma espessura de 4 cm, ele deve estar absolutamente seco quando iniciarmos os trabalhos.

XI - A sala do magneto deverá ter um rebaixo com relação ao nível do piso geral da clínica, este rebaixo deverá ser conforme consta em nosso manual de preparação de sala: 3 cm e na área que tem silício 3,5 cm.

XII - O IGESDF deverá preparar a sala de acordo com os desenhos enviados ao cliente pelo nosso engenheiro de projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 4 do Elemento Técnico.

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s)/serviços, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4 do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição.

VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer dúvida sempre que for o caso.

VII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

VIII - O Transporte de Ferramentas e instrumentos é de responsabilidade da contratada.

IX - O Transporte, estadia e alimentação dos instaladores é de responsabilidade da contratada.

X - Todos os custos de frete são de responsabilidade da contratada.

XI - A empresa deverá contratar um container com banheiros para seus funcionários.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

10. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

11. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **Edital**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença

de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo Núcleo de Projetos Complementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

20. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas.

CONTRATANTE:

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>ALEXANDRE MOURA GONCALVES Representante Legal</p>
<p>ALEXANDRE MOURA GONCALVES SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA</p>



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOURA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 06/06/2024, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142688564 código CRC= **43A994DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00042157/2024-70

Doc. SEI/GDF 142688564

Criado por [00014180](#), versão 4 por [00014180](#) em 05/06/2024 18:03:44.